

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1530.0001172/2023-52.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Solicitante: Banco Itaú Unibanco S.A. – pedido de esclarecimento

O Banco Itaú Unibanco, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos servidores está centralizada no Banco do Brasil. Sobre isso, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?

R) Vigência é até 27 de dezembro de 2024.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor da licitação será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

R) Não. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, conforme cláusula 11.1 do Edital.

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual? São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:

R) Não. O atual contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por interesse da administração pública, quando da conclusão do Procedimento Licitatório em curso, mediante notificação a contratada, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a Contratada não poderá reclamar ressarcimento a título de indenização por rescisão contratual.

Apenas do Ministério Público do Estado do Tocantins

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

R) Único CNPJ envolvido no Pregão é o da Procuradoria-Geral de Justiça (MPTO)

Pergunta 02) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

R) Sim. Esses documentos ficarão à disposição para assinatura no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

b) O edital determina que a assinatura do contrato ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Ministério. Diante dos argumentos acima mencionados, pedimos dilatar o prazo de assinatura do contrato para até 10 dias úteis?

R) O Edital prevê também que a possibilidade de prorrogação por igual período uma única vez, não havendo a possibilidade de alteração.

c) Solicitamos esclarecer se, caso a CONTRATADA queira, poderá realizar o pagamento em parcela única?

R) De acordo com item 5.5.1. do TR, o pagamento ocorrerá em 3ª parcelas, contudo não há nenhum impedimento para que o pagamento ocorra em uma única parcela.

Pergunta 03) Quanto a estrutura bancária, pedimos esclarecer:

a) Atualmente alguma Instituição possui instalações nas dependências do Ministério? Se sim, quais tipos de estrutura, PAB/PAE? Qual a quantidade de cada uma delas?

R) Existe apenas em Palmas: →CEF: 1 (um) Posto de Atendimento e 1 (um) Terminal de Auto-Atendimento →Banco do Brasil: 1 (um) Terminal de Auto-Atendimento.

b) Favor informar a quantidade de servidores que trabalham nos prédios que possuem estruturas bancárias instaladas atualmente.

R) Com base na Tabela 2.9.2. do TR a quantidade é de 400 servidores.

c) Pedimos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação de estruturas para o banco vencedor começará a contar da disponibilização do espaço?

R) Após a assinatura do contrato a instituição vencedora, caso deseje, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para solicitar a instalação sem ônus pela utilização do espaço público, ver item 5.2.7. do TR.

d) O espaço a ser disponibilizado será aberto ao público ou exclusivo para os servidores públicos?

R) Não temos essa informação. Essa decisão caberá à alta administração.

e) Sobre o prazo para instalação da estrutura, considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação da estrutura, seja especificado em conjunto com o banco vencedor através de cronograma?

R) Sim. Devendo a instituição financeira observar o disposto no item 5.2.7. do TR.

Pergunta 04) A resolução BACEN n.º 5.058 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos:

O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), bem promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores públicos em todas as dependências durante toda a vigência do contrato?

R) Não. O Edital não prevê essa exclusividade.

Pergunta 05) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R) Correto

Pergunta 06) O subitem 5.6.3. do edital prevê uma cesta de serviços. Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item supracitado do edital e demais itens que versam sobre o assunto no instrumento.

Resposta 06) Sim. Essas obrigações são acessórias ao objeto a ser contratado.

Pergunta 07) O edital prevê o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura, para início dos serviços. Considerando que: - O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

- Estamos falando de um número expressivo de servidores, fato reconhecido pelo próprio edital em seu subitem 6.5. do termo de referência, e o prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas e do início dos serviços sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma (visando sempre a maior celeridade e segurança no atendimento dos servidores)?

R) Correto. A instituição financeira apresentará ao MPTO cronograma visando maior celeridade e segurança no atendimento aos servidores.

Pergunta 08) O subitem 7.1.15 do Termo de Referência determina que o banco vencedor deverá realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, categorizando assim uma pré-abertura de conta anterior ao início dos serviços.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro estado), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dentro do prazo estabelecido para início dos serviços, dispensando assim, a realização de pré-abertura?

R) Não, a obrigação constante no item 7.1.15. deve ser mantida, pois todo servidor e membro deverá ter aberta a conta-salário em seu nome.

Pergunta 09) O subitem 7.1.20 do termo de referência do edital prevê que "7.1.20. Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPTO, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes"

Como é sabido, a Resolução CMN n.º 5.058 de 15/12/2022 dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras.

Não há na legislação vigente qualquer determinação que permita ao banco vencedor do certame acatar o envio de valores para outros bancos, senão quando esta for expressada pelo servidor por meio da portabilidade bancária.

Mas não é só isso, observe a lógica abaixo sobre a dinâmica a ser praticada para dar cumprimento ao que o edital prevê.

Na hipótese, por exemplo, de 50% dos servidores ainda não terem formalizado a abertura das contas no banco vencedor, caberá a contratante informar os dados via arquivo da conta para o devido crédito. Ora, quais são os dados que o Ministério detém? Os dados da conta salário no banco atual (100% contas na BB), todavia na hipótese de 15% dos servidores terem optado pela portabilidade e recebam seus salários no Bradesco, Santander etc. o Ministério não tem acesso a estes dados, que inclusive são protegidos por sigilo bancário. Sendo assim o cumprimento do exigido confronta a Legislação e poderá

acarretar o risco de os servidores ficarem sem acesso a seus salários.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão do item e eventual correção na minuta contratual.

R) Todos os servidores possuem uma conta-corrente ou conta-salário cadastrada na nossa folha de pagamento e essas informações serão encaminhadas à instituição financeira. O servidor decidirá se seu subsídio continuará sendo creditado na conta informada pelo MPTO, ou optará pela conta oferecida pela instituição vencedora.

Pergunta 10) O subitem 7.1.22. do Termo de Referência determina ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs a fim de evitar duplicidade de contas. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário. Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual?

R) A instituição financeira fará o cruzamento das informações fornecidas pelo MPTO para verificar se dentre os servidores constante na referida relação existem correntistas do próprio banco. Isso evitará que o servidor seja convocado para abrir uma conta sem necessidade.

Pergunta 11) O item 7.1.28 do Termo de Referência menciona que a instituição financeira vencedora deverá corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes; Por sua vez, o subitem 7.1.40. prevê que a Instituição Financeira vencedora deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembarço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pelo Ministério? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

R) Correto. Refere-se ao objeto da contratação.

Pergunta 12) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R) Sim.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao certame em questão?

R) As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação, ver item 5.2.8.

c) O Órgão possui legislação específica para o consignado? Se sim, favor disponibilizar.

R) Sim. Segue anexos os Atos.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo Banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

R) Sim. Após o certame será disponibilizado

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

R) Não há nenhuma autarquia vinculada ao certame.

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

R) 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, dos quais 5% são destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. Sim o servidor pode fazer mais de um empréstimo consignado desde que esteja dentro da margem permitida.

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata.

R) Nós temos o contrato com FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A (CONSIG FÁCIL). A Contratação ocorreu por licitação. O fim da vigência do 1º Termo Aditivo é 11 de janeiro de 2025.

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

R) O MPTO não estabeleceu prazo máximo. Isso fica a critério da instituição financeira. Não fazemos provisão de férias dos servidores.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o Ministério fará o desconto parcial do valor consignado e

repassará a consignatária? É possível a consignatária não querer que o Ministério faça o desconto parcial?

R) Essa possibilidade não está prevista na legislação que regula o empréstimo consignável no MPTO.

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que o Ministério fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

R) Incorreto. Havendo exoneração o servidor deverá tratar diretamente com a instituição financeira.

k) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

R) Caixa Econômica, Banco do Brasil, Bradesco e Santander.

l) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

| PRAZO DE CONTRATAÇÃO | QUANT. DE CONTRATAÇÕES | SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO |
|----------------------|------------------------|-------------------------------|
| Até 99 meses | | |
| De 100 a 120 meses | | |
| De 120 a 144 meses | | |

R) Não temos esse controle por quantidade por prazo de contratação

m) O Ministério irá informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores públicos, por ocasião da solicitação de empréstimos?

R) Sim.

Pergunta 13) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

R) Toda vez que ocorrer o ingresso de novo servidor o MPTO informará a contratada.

Pergunta 14) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPF's que compõe a folha.

R) 830, de acordo com as informações constantes no TR, Quadro 2.9.2 - Pirâmide Salarial.

Pergunta 15) O item 7.1.33. do termo de referência dispõe que o banco vencedor deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial: Empréstimos; Financiamentos e investimentos; Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

Ocorre que tal previsão não condiz com o objeto ora licitado, ou seja, o processamento da folha de pagamento dos servidores.

Ademais, cada cliente tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios/produtos, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços/produtos que o cliente/servidor terá acesso.

O Ministério, ao determinar como obrigação da contratada garantir o desenvolvimento de produtos específicos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pelo próprio Ministério, isto porque, não é possível mensurar durante 60 meses quais são os serviços/produtos disponíveis.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

R) Essas obrigações são acessórias ao objeto da contratação.

Pergunta 16) O edital menciona a vigência contratual de 60 meses, contados da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por interesse da Administração, em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com o previsto neste Termo de Referência. Solicitamos confirmar o entendimento de que o contrato será prorrogado somente em comum acordo entre as partes.

R) Sim.

Pergunta 17) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação n. 14.133/21?

R) Sim.

Pergunta 18) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

R) Os pedidos de esclarecimentos estão sendo publicados no site do MPTO e no Compras.gov.br.

Pergunta 19) Solicitamos confirmar o entendimento de que haverá adequação da Minuta Contratual caso haja impacto na mesma referente as respostas dos esclarecimentos.

R) Até o momento as respostas aos esclarecimentos não ensejaram adequação na Minuta Contratual.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, data certificada pelo Sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 23/05/2024, às 17:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323214** e o código CRC **2E29B54B**.

19.30.1530.0001172/2023-52

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600